



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 298/83

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.984.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Receita do Município de Frei Inocência, para o exercício de 1.984, é Orçada na importância de R\$210.000.000,00 (Duzentos e dez milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	R\$ 4.000.000,00
Receita Patrimonial	2.000.000,00
Transferências Correntes	126.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	11.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito Internas	25.000.000,00
Alienação de Bens Móveis.....	3.000.000,00
Alienação de Bens Imóveis.....	2.000.000,00
Transferências de Capital	37.000.000,00

210.000.000,00

ART. 2º - A Despesa do Município de Frei Inocência, para o exercício de 1.984, é Fixada na importância de R\$210.000.000,00 (Duzentos e dez milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

LEGISLATIVA

Gabinete e Secretaria da Presidência.....	14.016.000,00
---	---------------

EXECUTIVO

Gabinete e Secretaria do Prefeito	22.584.000,00
Serviço de Fazenda	7.500.000,00
Serviço de Contabilidade	4.800.000,00
Serviço de Ensino de 1º Grau	34.000.000,00
Serviço de Ensino de 2º Grau	17.500.000,00
Serviço de Educação Física e Desportos.....	200.000,00
Serviço de Difusão Cultural	3.500.000,00
Serviço de Saúde	19.000.000,00
Serviço de Assistência Social	2.000.000,00
Serviço de Assistência e Previdência	2.000.000,00
Serviço de Mercado e Matadouro	2.000.000,00
Serviço de Limpeza Pública	1.700.000,00
Serviço de Cemitério	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 298/83

CONTINUAÇÃO...

Serviço de Iluminação Pública	4.000.000,00
Serviço de Praças e Jardins	1.200.000,00
Serviço de Ruas e Avenidas	5.100.000,00
Serviço de Abastecimento d'água.....	600.000,00
Serviço de Esgotos.....	2.200.000,00
Serviço Municipal de Estradas Rôdagem....	<u>66.000.000,00</u>
	210.000.000,00
	=====

ART. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto na Constituição;
- b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações do Orçamento vigente, até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de Créditos Adicionais;

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.984.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 30 de novembro 1.983


Lourival Lourenço Ferreira
Prefeito Municipal


Tereza dos Anjos Vieira
Auxiliar de Secretária